LEI Nº. 6.128/2017

"ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO A ARTIGOS DA LEI Nº 4.357/2008, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMDEMA – CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Ficam alterados o art. 1º, parágrafo único, art. 4º, caput e incisos I e II, art. 11, caput, art. 12, caput, art. 13, parágrafo segundo e art. 17, caput, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** -

Parágrafo Único - O COMDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - integrará a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Canoinhas, vinculada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º - O COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será composto por 42 (quarenta e dois) membros de forma paritária por representantes do setor público e da sociedade civil organizada, a saber:

I – Representantes do Setor Público:

a) Secretaria Municipal de Educação;
b) Secretaria Municipal de Obras;
c) EPAGRI – Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina Regional de Canoinhas;
d) Secretaria Municipal de Assistência Social;
e) CASAN – Companhia Catarinense de Águas e Saneamento Regional de Canoinhas;
f) FLONA – Floresta Nacional de Três Barras;
g) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
h) ADR- Agência de Desenvolvimento Regional de Canoinhas;
i) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
j) Secretaria Municipal de Saúde;
k) Secretaria Municipal de Planejamento;
l) 9º Batalhão de Bombeiro Militar;
m) FATMA – Fundação do Meio Ambiente Regional de Canoinhas;
n) 6º Companhia de Polícia Militar Ambiental;
o) EMBRAPA Canoinhas;
p) COMDEC – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Canoinhas;

q) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Turismo;
r) Secretaria Municipal de Habitação;
s) CELESC – Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A;
t) IFSC – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina;
u) Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.

II - Da Sociedade Civil:

a) Os representantes das organizações da sociedade civil serão escolhidos mediante realização de um Fórum de Eleição.

Art.11 - Os membros do COMDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 12 - Os membros do COMDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente eleitos, depois de nomeados e empossados pelo Prefeito, reunir-se-ão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, e elegerão uma Diretoria Executiva composta pelo Presidente e Vice-Presidente.

Art. 13 –

§2° - Os membros do COMDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, quando em viagem a serviço do Conselho, receberão diária no valor dos limites estabelecidos na tabela de diárias para os funcionários da Secretária Municipal de Meio Ambiente, bem como as respectivas passagens.

Art. 17 - O apoio técnico e administrativo do Conselho será prestado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, onde será escolhido um(a) secretário(a) executivo(a), que será cedido(a) pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente."

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 09 de novembro de 2017.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 09/11/2017.

RENATO JARDEL GURTINSKI
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento Interino